



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

CLAUDINEIDE LEITE DA SILVA

**O E-SIC COMO FERRAMENTA DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Uma análise
sobre o conhecimento e uso do Portal pelos concluintes do curso de Arquivologia
da Universidade Federal da Paraíba do período 2016.2**

**JOÃO PESSOA
2017**

CLAUDINEIDE LEITE DA SILVA

O E-SIC COMO FERRAMENTA DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Uma análise sobre o conhecimento e uso do Portal pelos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2016.2

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em Arquivologia do Departamento de Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Arquivologia.

Orientador (a): Prof. Me. Luiz Eduardo Ferreira da Silva

JOÃO PESSOA
2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586o Silva, Claudineide Leite da .

O E-SIC COMO FERRAMENTA DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Uma análise sobre o conhecimento e uso do Portal pelos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2016.2 / Claudineide Leite da Silva. – João Pessoa, 2017.
36f.: il.

Orientador(a): Profº Msc. Luiz Eduardo Ferreira da Silva.
Trabalho de Conclusão de Curso (Arquivologia) – UFPB/CCSA.

1. e-SIC. 2. Arquivologia. 3. Acesso à Informação. . I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:930.25(043.2)

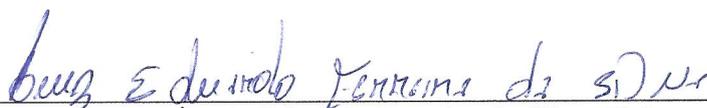
CLAUDINEIDE LEITE DA SILVA

O E-SIC COMO FERRAMENTA DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Uma análise sobre o conhecimento e uso do Portal pelos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2016.2

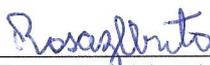
Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em Arquivologia do Departamento de Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Arquivologia.

Aprovada em: 13/06/2017

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Luiz Eduardo Ferreira da Silva (Orientador)
Universidade Federal da Paraíba



Profª. Drª. Rosa Zuleide Lima de Brito
Universidade Federal da Paraíba



Profª. Ma. Maria Amelia Teixeira da Silva
Universidade Federal da Paraíba

O E-SIC COMO FERRAMENTA DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Uma análise sobre o conhecimento e uso do Portal pelos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2016.2

Claudineide Leite da Silva¹

RESUMO

A pesquisa objetiva analisar o conhecimento e uso do Portal e-SIC pelos alunos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2016.2. Trata-se de uma pesquisa exploratória com observação participante, pautada em abordagem quali-quantitativa. Utiliza como instrumento para coleta dos dados o questionário. Os resultados mostram que grande parte dos concluintes tem conhecimento sobre o e-SIC e sua utilidade, no entanto, em relação ao uso do e-SIC para solicitar informações, grande maioria nunca usaram o Portal. Constatou-se que o e-SIC ainda não é muito divulgado, mesmo sabendo que é um instrumento mais ágil e menos burocrático, o que aponta para a necessidade de atenção por parte dos alunos concluintes, enquanto agentes da informação, devem buscar sempre o aprendizado contínuo dentro dos bancos universitários, e fora deles, agregando conhecimento para que a cultura da informação seja disseminada, e para garantia do crescimento pessoal e profissional de cada um.

Palavras -chave: e-SIC. Arquivologia. Acesso à Informação. Concluintes

1 INTRODUÇÃO

Atualmente cresce a necessidade de ter o conhecimento sobre determinadas informações, essas que nos direcionam para a vida profissional e pessoal. A busca pela informação é uma constante no mundo atual em que vivemos, refletindo positivamente na construção de um futuro pautado numa sociedade que cresce em busca de informações desejadas.

Para Fonseca (2005) a partir da década de 1970 a Arquivologia se desenvolveu no meio acadêmico, estabelecendo alguns parâmetros importantes que definem as questões arquivísticas no Brasil. Foi um momento de grandes conquistas e crescimento para a área, baseados na valorização do profissional e crescimento da arquivística em âmbito nacional. Na sociedade contemporânea, não é diferente, avançamos muito, conquistamos a manutenção de direitos dos cidadãos, como o uso

¹Graduanda do Curso de Arquivologia pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: claudineideleite@gmail.com

da informação, e, sobretudo a construção de uma democracia que tem a informação como elemento necessário para a vida.

Ademais, para entendermos o conceito de informação, o Dicionário de Terminologia Arquivística (2005, p.107) conceitua informação como sendo “Elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contidos num documento”. É preciso acentuar que, no documento está à base de toda informação registrada em qualquer suporte, sendo importante para preservação e recuperação das informações.

No que se refere ao contexto da sociedade da informação, as tecnologias da informação tem um papel importante na manutenção dos arquivos, servindo como base para tomada de decisões dentro da instituição, as funções da administração são de planejamento, organização, direção e controle, atividades essas que não se efetuam sem documentos, são os arquivos que tornam as informações disponíveis. Essas informações servem de interesse para o administrador, o cidadão comum e o pesquisador, que mediante diversas situações buscam informações. Diante disso, o Estado tem o papel de promover a publicidade e a transparência das informações, como sendo um direito fundamental individual e coletivo, refletindo assim, no exercício da cidadania.

A constituição Federal de 1988 no inciso XXXIII do art. 5º prevê que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Dessa forma, como ferramenta para manutenção dos direitos a informação presentes na constituição de 1988, criou-se a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº 7.724 de 2012. Está Lei entrou em vigor a partir de 16 de maio de 2012 possibilitando, a qualquer pessoa, física ou jurídica, receber informações públicas dos órgãos Públicos, a regulamentação da Lei também se estende aos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No tocante ao gerenciamento de solicitações de informações realizadas ao Poder Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) criou o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), um sistema eletrônico web que serve como meio de pedidos de informação, amparado pela Lei de acesso (Lei 12.527/2011).

Diante disso, apoiados pela fundamentação teórica da legislação, a pesquisa justifica-se pelo fato da crescente necessidade da busca de informações e mecanismos para conseguir as mesmas, compreender o conhecimento e uso do portal e-SIC é de extrema importância para nós cidadãos, a fim de disseminar cada vez mais o conhecimento acerca de novas fontes de informações na web.

Essa pesquisa pretende responder a seguinte questão: Qual o conhecimento acerca do uso do e-SIC como ferramenta de acesso a informação pelos discentes do curso de Arquivologia da UFPB?

Assim, destacamos como objetivo geral: Realizar uma análise sobre o conhecimento e uso do e-SIC pelos concluintes do período 2016.2 do Curso de Graduação em Arquivologia da UFPB. A seguir, temos como objetivos específicos: traçar o perfil dos alunos concluintes do período 2016.2 da graduação em Arquivologia; Identificar o conhecimento dos discentes acerca da LAI e sua contribuição referente à criação do e-SIC; Verificar se os discentes conhecem o portal do e-SIC ou se já utilizaram para solicitar informações.

2 A ARQUIVOLOGIA E A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A Arquivologia na sociedade contemporânea tem se destacado cada dia mais, tendo em vista que os fluxos informacionais aumentam constantemente, sendo necessário lançar mão de medidas que mantenham organizadas as informações para utilizá-las quando necessário. A Arquivologia é uma área do conhecimento que se relaciona com a Ciência da Informação, sendo a mesma, multidisciplinar e adentrando em outras áreas, formando assim, um conjunto sistemático.

No que se refere à Arquivística, trata-se de um conjunto de princípios e técnicas que objetivam a criação, manutenção e uso dos documentos de arquivos.

De acordo com Belloto (2002, p. 6) o objetivo da Arquivística é:

em relação a todos esses objetos, por meio de suas teorias, metodologias e aplicações práticas, é dar acesso a informação. Não a informação em geral, mas a informação arquivística, de cunho jurídico e/ou administrativo, que é indispensável ao processo decisório e para o funcionamento das atividades governamentais ou das empresas privadas e pessoas físicas, assim como a que atua como testemunho dos direitos dos cidadãos, até esta mesma informação, quando utilizada pelos historiadores para a crítica e explicação das sociedades passadas e que, inclusive, independentemente destes usos, permanece como componente de um *corpus* informacional que permita a transmissão cultural de geração a geração.

Os arquivos são conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos públicos, em decorrência de suas funções realizadas para o uso de qualquer cidadão que necessite de determinadas informações. Esses documentos podem ser classificados como públicos, institucionais, comerciais e pessoais. Segundo Belloto (2002, p. 6) “A relação dos arquivos com a administração pública e privada é evidente, já que os documentos são os registros das atividades exercidas pelos órgãos públicos ou pelas organizações privadas”.

A informação esta contida no documento, independente do suporte, sendo essencial para tomada de decisões, provar e requerer direitos, e também como forma de conhecimento. A informação sempre foi de suma importância para o crescimento da humanidade, como forma de comunicação ou transmissão do conhecimento. Nesse contexto, a informação é fundamental para modificar a sociedade, garantindo o pleno direito à cidadania e o acesso à informação. De acordo com Barreto (2002, p. 70), como elemento organizador “esta é a condição da informação, a de harmonizar o mundo”.

No que se refere ao acesso à informação, sempre foi alvo de interesse coletivo, uma vez que, o desenvolvimento da sociedade está atrelado à disseminação de informação e as formas de conhecimento.

Com o crescimento dos fluxos informacionais, cresce a necessidade de ter uma Lei que favoreça os princípios do acesso à informação resguardada na constituição de 1988, que garante o acesso às informações pelos cidadãos. Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (LAI – Lei de Acesso a Informação), regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº 7.724/2012, torna essencial a disseminação e clareza das informações para a sociedade, fazendo com que a sociedade tenha mais respaldo na busca de tais informações.

Em seu artigo 1º a LAI define quais são os órgãos públicos que Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011).

O artigo 3º da LAI trata dos princípios básicos que a administração pública deve seguir para assegurar o direito de acesso à informação:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, Lei nº 12.527, 2011).

A Lei de Acesso à informação só veio para reafirmar o direito de todos os cidadãos e fortalecimento para a área arquivística, tendo em vista que, os profissionais da informação, sejam arquivistas ou técnicos em arquivo, são responsáveis por promover o acesso aos documentos; estar atento a todas as mudanças da legislação arquivística é de suma importância para garantir o melhor atendimento aos usuários. Dessa forma, compreendemos que a Lei de Acesso a Informação, visa assegurar a garantia de o acesso à informação a quem interessar, fortalecendo assim, a transparência pública.

2.1 A INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL

O Estado deve garantir a transparência nas suas ações, os cidadãos tem o direito de requerer o acesso a tais informações desde que não sejam de caráter sigiloso. Segundo Jardim (2001, p. 17) quanto “maior o acesso à informação governamental, mais democrática as relações entre o Estado e a sociedade civil”.

O acesso a Informação está intimamente relacionada à transparência do Estado, possibilitando assim, uma gestão eficiente e beneficiando todos os cidadãos. A informação é um bem público, todo cidadão que procura conhecer mais sobre seus direitos essenciais vai poder crescer em vários aspectos de sua vida, refletindo assim, numa construção rumo à cultura do acesso a informação. Segundo a Controladoria Geral da União (2011, p. 8) “o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam”.

Sobre o direito a informação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO, 1948), diz no seu artigo XIX que,

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

As informações devem estar acessíveis, a fim de utilizá-las em momento oportuno, a todo e qualquer interessado. O acesso à informação também está previsto na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 em seu art.4º onde ressalta que:

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, 1991).

Nesse sentido, Administração cumpre seu papel quando divulga suas ações e serviços, mostrando que o Governo quer tornar as relações com os cidadãos mais democráticas.

2.2 O QUE É A INFORMAÇÃO PÚBLICA?

O acesso à informação pública tem uma grande relevância e está sendo visto como um direito fundamental. Embora, diante de inúmeras lutas em prol de melhorias, o conceito de “Informação Pública” não é comumente abordado com nitidez.

Assim, com vistas a dialogar acerca da informação pública, será utilizado o conceito de Batista (2010, p. 40), sobre uma pesquisa realizada com o termo público, fazendo pontes com o conceito de informação pública. Segundo a autora,

[...] informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

Dessa maneira, a informação pública tem seu valor em potencial, contribuindo para o fortalecimento das estruturas sociais e suas relações.

Segundo Araújo (2003), conceitua o termo informação pública sobre duas vertentes, a partir da associação do termo *público* ao Estado e ao espaço público.

Sendo, a primeira com aproximação as políticas e aos projetos gerados e mantidos pelo Estado; e a segunda retrata oposição ao espaço privado, estando relacionadas ao direito à privacidade e a informação como mercadoria.

Segundo Bresser Pereira (1995, p 86), o Estado é uma parte da sociedade, é uma estrutura política e organizacional que se sobrepõe a sociedade e ao mesmo tempo em que dela faz parte. Para Lima (2006, p.45-6), a *informação pública* esta associada aos espaços estatais de atuação, diferentemente da *informação popular* que, tem “caráter ideológico, resultado da necessidade de atendimento aos movimentos sociais, diretamente envolvidos com a luta pela democracia”.

É de suma importância mostrar as definições de *informação pública* e o termo *público*, sendo conceitos que devem ser retratados com atenção, para compreendermos o real significado de um direito fundamental, que é a informação.

De acordo com Barreto (1994), a informação pública faz parte da evolução do homem em sociedade, sendo a mesma, modificadora da sua própria história. A informação é libertadora, no sentido de construir conhecimentos e direcioná-los de maneira correta, trazendo assim, benefícios ao indivíduo e ao desenvolvimento da sociedade.

3 A CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA POR MEIO DO E-SIC: CONTRIBUIÇÕES DA ARQUIVOLOGIA

Com os avanços informacionais na sociedade contemporânea, o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs), são essenciais para requerer direitos, utilizando principalmente a internet, como forma de viabilizar o acesso a informação.

O uso das tecnologias permite que a sociedade participe ativamente das ações do Estado, proporcionando o fortalecimento da democracia na relação entre o cidadão e o Governo.

Segundo Manuel Castells (1999, p. 57), as novas tecnologias de informação:

estão integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. A comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais. Mas a tendência social e política característica da década de 1990 era a construção da ação social e das políticas em torno de identidades primárias – ou atribuídas, enraizadas na história e geografia, ou recém – construídas, em uma busca ansiosa por significado e espiritualidade.

A comunicação por meios dos computadores gera uma conexão de relações sociais, culturais e políticas, facilitando o crescimento do ser humano que busca meios para construir um futuro consistente.

Diante de tantos avanços no âmbito informacional, surge à necessidade de criação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de acesso à informação, um direito fundamental do cidadão previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, ampliando assim, a democracia no Brasil.

De acordo com o Manual da Lei Acesso à Informação para Estados e Municípios (2013, p.9), em um Estado Democrático de Direito:

a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. Com a promoção de uma cultura de abertura de informações em âmbito governamental, o cidadão pode participar mais ativamente do processo democrático ao acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas e ao fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

Um Estado que torna pública as suas ações, tendo os cidadãos o direito na participação de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, faz com que a cultura do acesso à informação seja disseminada e, sobretudo, funcional.

Nesse sentido, a fim de disseminar as informações em cumprimento jurídico, a LAI estabelece que o Poder Público divulgue informações de interesse coletivo (transparência ativa), como também atender as demandas formuladas pela própria população (transparência passiva). A transparência ativa é a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ocorre quando são tornadas públicas informações, independente de solicitações de informações, utilizando principalmente a Internet. A transparência passiva se refere à disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica. Tratando particularmente, da transparência passiva, a Lei nº 12.527/11 determinou a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), pelos órgãos e entidades públicas, por meio do qual a população pode requisitar informações de seu interesse. Segundo o artigo 9º da LAI o SIC tem as seguintes finalidades: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

O SIC é essencial para que a população participe ativamente das tomadas de decisões do poder público. A Lei de acesso não faz menção que os órgãos sejam obrigados a disponibilizar o SIC em ambiente eletrônico, mas diante das demandas informacionais e uso constante das tecnologias, ter o SIC em ambiente eletrônico é uma grande conquista. Com isso, a Controladoria-Geral da União (CGU) cria o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), acessível via *web*, desde 16 de maio de 2012, a qualquer pessoa física ou jurídica, promovendo assim, maior visibilidade e ampliação na transparência das informações. A seguir, iremos abordar mais detalhadamente sobre o e-SIC.

3.1 O QUE SE ENTENDE POR E-SIC?

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão de fiscalização do Governo Federal responsável por incrementar a transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, entre outras funções.

No que diz respeito a exercer a transparência da gestão, a CGU criou o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), em maio de 2012, via *web*, permitindo a qualquer pessoa física ou jurídica, a solicitação de pedidos de informação, entre outros.

A partir disso, a CGU disponibilizou no site do e-SIC o Manual do usuário - Guia do Cidadão, o qual esclarece os procedimentos necessários ao fornecimento da informação. De acordo com o Manual, para registrar um pedido, sendo realizado de forma gratuita, o interessado deve identificar o destinatário, o tipo de informação solicitada, a fim de obter uma resposta satisfatória do seu pedido.

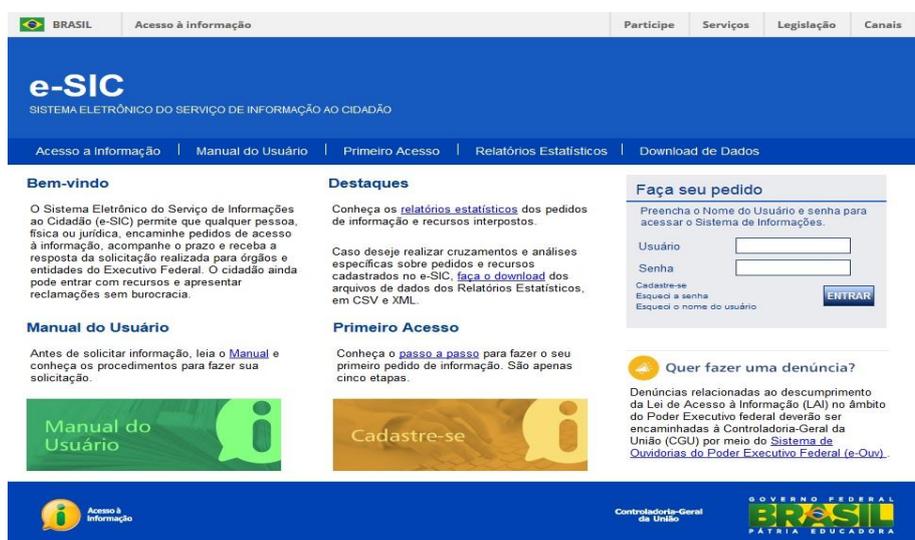
Ademais, no dia 19 de maio de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria Interministerial nº 1.254, que institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) como sistema centralizado para o tratamento de pedidos de acesso à informação, amparados pela Lei de Acesso 12.527/2011, no âmbito do Poder Executivo Federal. A portaria foi assinada em conjunto pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Ministério do Planejamento (MPOG). O sistema já estava sendo utilizado pelo Governo Federal

desde 2012. Porém, ela ainda não havia sido definida oficialmente como sistema central de informação do Executivo Federal.

3.2 COMO SOLICITAR UMA INFORMAÇÃO VIA E-SIC?

De acordo com o Manual do usuário - Guia do Cidadão, é possível aprender o passo a passo de como solicitar uma informação, entre outras ações. Neste tópico, iremos mostrar apenas o modo de como solicitar uma informação, via e-SIC, os outros assuntos é possível ver com detalhes no Manual do usuário, veja a seguir:

Figura 1 – Homepage do e-SIC



Fonte: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>

O e-SIC permite que qualquer pessoa - física ou jurídica - encaminhe pedidos de informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Dessa forma, é possível realizar outras ações, como:

- Acompanhamento de pedidos de informação, acerca de trâmites e prazos.
- Entrar com recursos e acompanhar o andamento deles.
- Fazer reclamações por omissão de resposta
- Consultar respostas recebidas

Para fazer o primeiro acesso, é preciso se cadastrar no site do e-SIC

- 1- Acesse o site do e-SIC
- 2- Depois, clique em “cadastre-se”, opção localizada na caixa “Acesse o sistema”, do lado direito da página.

Figura 2 – Homepage do e-SIC

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

e-SIC

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Acesso a Informação | Manual do Usuário | Primeiro Acesso | Relatórios Estatísticos | Download de Dados

Bem-vindo

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal. O cidadão ainda pode entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia.

Manual do Usuário

Antes de solicitar informação, leia o [Manual](#) e conheça os procedimentos para fazer sua solicitação.

Destaques

Conheça os [relatórios estatísticos](#) de informação e recursos interposto

Caso deseje realizar cruzamentos e específicas sobre pedidos e recurso cadastrados no e-SIC, [faça o download](#) arquivos de dados dos Relatórios Es em CSV e XML.

Primeiro Acesso

Conheça o [passo a passo](#) para fazer primeiro pedido de informação. São cinco etapas.

Faça seu pedido

Preencha o Nome do Usuário e senha para acessar o Sistema de Informações.

Usuário

Senha

[Cadastre-se](#)

[ENTRAR](#)

[Esqueci a senha](#)

[Esqueci o nome do usuário](#)

Acesso à informação | Controladoria-Geral da União | GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Fonte: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>

Ao clicar em “Cadastre-se”, aparecerá o formulário abaixo. Os **campos com asterisco são obrigatórios**.

Antes de começar a preencher o formulário, informe se você é **pessoa física ou jurídica**.

Figura 3 – Página cadastramento solicitante

Cadastrar Solicitante
* Campos de preenchimento obrigatório

Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

Dados Cadastrais

* Nome Completo

* CPF

Usuário não possui CPF.

Data de nascimento

Sexo

Escolaridade

Profissão

* E-mail

* Confirmação de e-mail

Endereço

País

UF

Cidade

CEP

Telefone (DDD + número)

Dados de login do Usuário

* Nome de Usuário

* Senha

* Confirmação da senha

Fonte: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Pessoa/CadastrarPessoa.aspx>

Segundo o Manual do Guia do Cidadão, caso você não tenha CPF, ao fazer o cadastro, clique na opção “Usuário não possui CPF”, que fica localizada abaixo do campo CPF. Depois, selecione “Preencher documentos”.

Figura 4 – Página cadastramento solicitante

Cadastrar Solicitante

* Campos de preenchimento obrigatório

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica

Dados Cadastrais

* Nome Completo

* Tipo do Documento de Identificação

* Nº Documento de Identificação

* Órgão Expeditor

Usuário não possui CPF

Fonte: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Pessoa/CadastrarPessoa.aspx>

Uma janela irá aparecer com uma Declaração de Responsabilidade necessária para o preenchimento dos dados.

Declaração de Responsabilidade e Preenchimento de Documentos

Declaro não possuir CPF e assumo inteira responsabilidade pela exatidão e veracidade das informações prestadas, inclusive quanto aos dados do documento de identificação a ser utilizado para aferição do meu cadastro no Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-Sic.

Declaro ainda ter conhecimento das sanções legais aplicáveis caso as informações prestadas sejam inverídicas.

Tipo do Documento de Identificação

Nº Documento de Identificação

Órgão Expeditor

Após preencher os campos, clique em "Gravar".

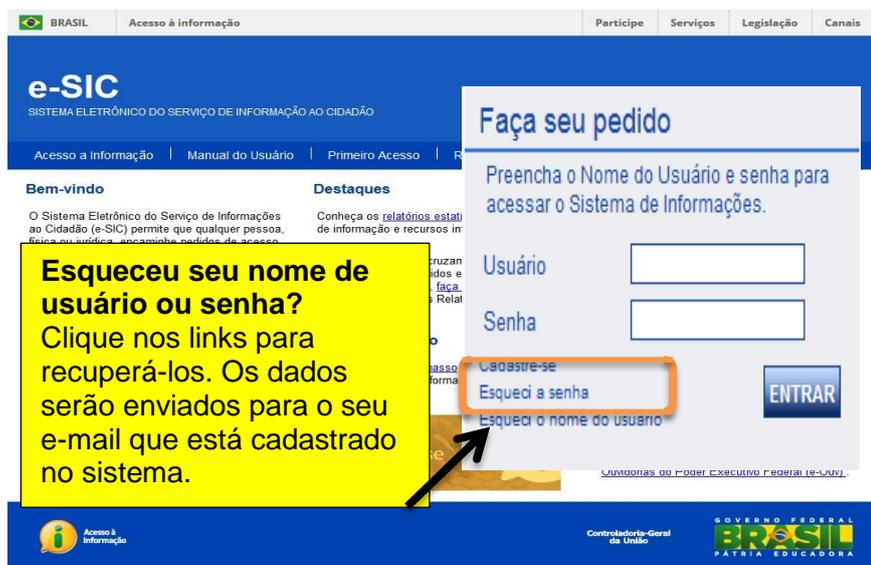
Fonte: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Pessoa/CadastrarPessoa.aspx>

Com isso, o sistema direcionará você à tela de cadastro no e-SIC. Caso seja necessário editar os campos do documento, clique em “Preencher Documentos”

novamente. Caso você não queira mais ter um cadastro no e-SIC, entre na seção “Dados Cadastrais” e clique no botão “Inativar Cadastro”.

Para acessar o e-SIC entre no site <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html> e digite seu **nome de usuário e senha** na caixa “Acesse o sistema”, disponível na página inicial do site.

Figura 5 – Acessando o e-SIC



Fonte: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>

O e-SIC oferece **várias funções**. Por meio do sistema, você pode registrar pedidos de acesso à informação, consultar pedidos de informações, entre outras ações. A lei de acesso à informação estabelece legalmente o respaldo para qualquer cidadão solicitar informação, inclusive utilizando o e-SIC, no tocante a fazer reclamações de pedido de informações, a mesma é direcionada à autoridade de monitoramento da LAI no âmbito de cada órgão/entidade, cujas competências são definidas no Art. 40 da LAI, contribuindo assim, para o fortalecimento da cultura de acesso à informação juntamente com o e-SIC. Veja a seguir na imagem:

Figura 6 – Funções do e-SIC



Fonte: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Principal.aspx>

Segundo as orientações do Manual do Guia do Cidadão, para acompanhar todas as ações, é possível receber avisos pelo e-mail, enviados pelo e-SIC, quando:

- Seu pedido, recurso ou reclamação for enviado com sucesso;
- O prazo de resposta do seu pedido for prorrogado;
- Seu pedido for encaminhado a outro órgão, entidade ou empresa;
- A resposta do seu pedido ou recurso estiver disponível.
- Seu pedido for encaminhado ao sistema e-OUV por ter sido considerado uma manifestação de ouvidoria. Saiba mais na página 31 do Manual do Cidadão: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20CIDADAO.pdf>

1 Para fazer um **pedido de acesso à informação** a órgãos, entidades e empresas do Poder Executivo Federal entre na seção **“Registrar pedido”** do e-SIC, como visto na figura 6, acima.

2 Na tela de registro de pedidos, digite no campo **“Órgão Superior / Vinculado”** o **nome do órgão** ou parte do nome dele

3 Escolha uma das opções apresentadas, selecionando o órgão desejado.

4 Depois de escolher o órgão desejado, escolha por que meio você deseja receber a resposta do seu pedido clicando no campo **“Forma de recebimento da resposta”**.

5 Escreva seu pedido de acesso clicando no campo **“Detalhamento da solicitação”**. Veja dicas na pagina 15 do Manual do Guia do cidadão.

6 No campo **“Resumo da Solicitação”**, crie um título para o pedido. O objetivo é facilitar a localização do conteúdo. Seja claro e objetivo, lembrando que, as informações sigilosas não serão abertas ao público.

7 Após escrever seu pedido, clique em **“Próximo”**. Aparecerá uma tela com seus **dados cadastrais**. Atualize-os, se necessário, e depois clique em **“Concluir”**.

8 Tudo pronto! Seu pedido foi registrado. O e-SIC informará um **número de protocolo**, que também será enviado para seu e-mail. O órgão tem até **20 dias para responder o seu pedido**, prorrogáveis, caso necessário, por mais 10.

O Decreto nº 7.724, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal, determina os prazos seguidos pelo e-SIC, Dessa forma, os pedidos de acesso à informação, recursos, reclamações, e o que compete a cada órgão fazer, estão expostos com detalhes no Manual e-SIC - Guia do Cidadão.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia da pesquisa é de natureza exploratória e observação participante. A pesquisa exploratória tem a finalidade de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tratando a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (GIL, 2012, p.27). A pesquisa observação participante, consiste na participação real do conhecimento na vida da comunidade, do grupo ou de uma situação determinada. (GIL, 2012,p.103).

A pesquisa é pautada em abordagem quali-quantitativa. Utilizando para a coleta dos dados o questionário, elaborado com questões fechadas. O método qualitativo descreve determinado problema, analisando a interação de variáveis, com

vistas à compreensão e classificação de processos dinâmicos vividos por grupos sociais (RICHARDSON, 2012). O método quantitativo se configura pela quantificação desde a coleta até à análise dos dados pelo emprego de técnicas estatísticas (RICHARDSON, 2012).

Os sujeitos da pesquisa são os alunos do curso de Arquivologia da UFPB. Assim, o universo da pesquisa foi composto de vinte e três (23) alunos, entretanto, apenas vinte (20) alunos responderam o instrumento de coleta de dados.

Para a coleta de dados, utilizou-se de um questionário (**APÊNDICE A**) elaborado com questões fechadas referentes ao perfil dos concluintes, conhecimentos da LAI, conhecimento e uso do Portal e-SIC. A aplicação do questionário deu-se via e-mail no mês de abril de 2017.

Destacam-se três variantes para análise de dados: perfil, conhecimentos da LAI, conhecimento e uso do Portal e-SIC.

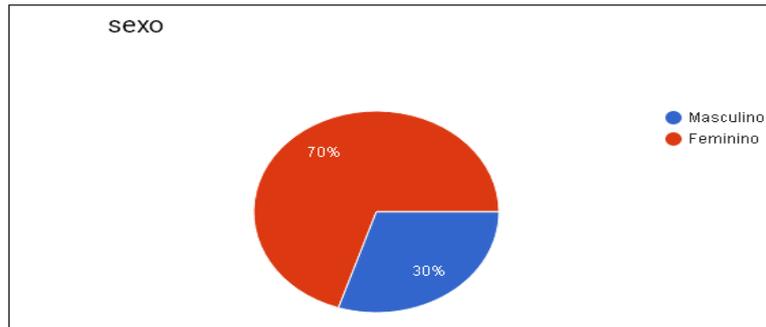
5 RESULTADOS DA PESQUISA

Utilizamos o questionário para análise dos dados, de acordo com as variáveis da pesquisa. Considerando o perfil dos alunos, identificou-se o sexo e faixa etária. No conhecimento acerca da LAI, foi caracterizado mediante a identificação da Lei de acesso, significado do e-SIC, e quais contribuições da Lei de acesso referente à criação do e-SIC, e por fim, conhecimento e uso do portal e-SIC.

5.1 Perfil dos concluintes:

No tocante ao perfil dos concluintes, destacamos o sexo e faixa etária referente a esse quesito. Pelo exposto no Gráfico 1, observa-se que o grupo de concluintes é formado, em sua maioria, por pessoas do sexo feminino, totalizando um percentual de 70% dos alunos.

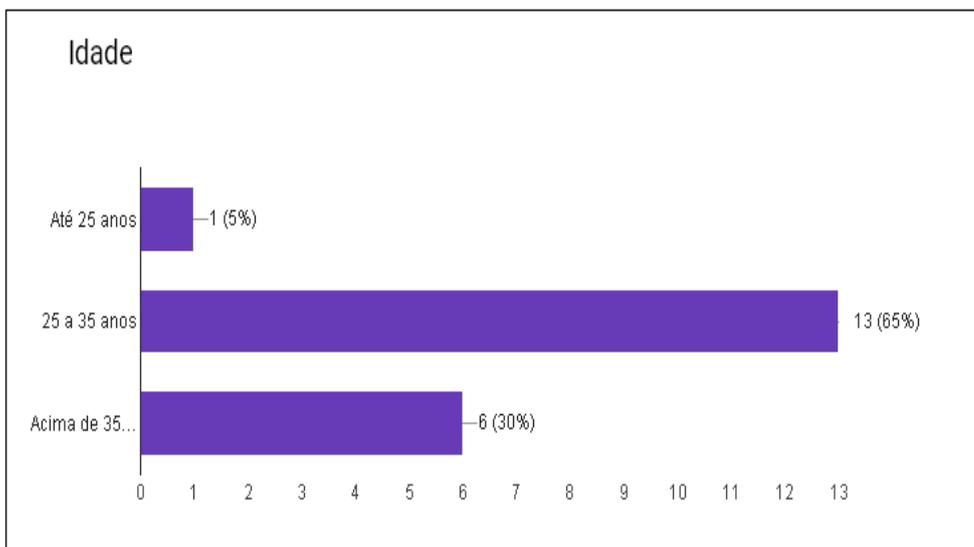
Gráfico 1- Sexo



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Segundo Ferrari (2013), a União Nacional dos Estudantes (UNE), em Censo do Ensino Superior em 2010, produzido pelo ministério da Educação as mulheres ocupam 57% das matrículas. O mesmo acontece na conclusão dos estudos, 60% das pessoas que chegam até o final dos cursos universitários são mulheres.

Gráfico 2: Idade



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Em relação à faixa etária, observa-se que a maioria dos alunos concluintes se encontram na faixa dos 25 aos 35 anos, totalizando 65% da maioria. Constatando que poucos se enquadram em idade até os 25 anos.

5.2 Conhecimento dos discentes acerca da LAI e criação do e-SiC

Sobre o conhecimento dos discentes acerca da Lei de acesso a informação, percebemos que todos já ouviram falar da LAI, 100% dos concluintes, totalizando os 20 entrevistados. Assim, temos um resultado positivo, em relação a um assunto relevante da legislação arquivística. Quando questionados sobre qual meio/canal eles ouviram falar da LAI, conforme mostrado no Gráfico 3, 70% informaram que foi por meio da sala de aula que tomaram conhecimento da LAI.

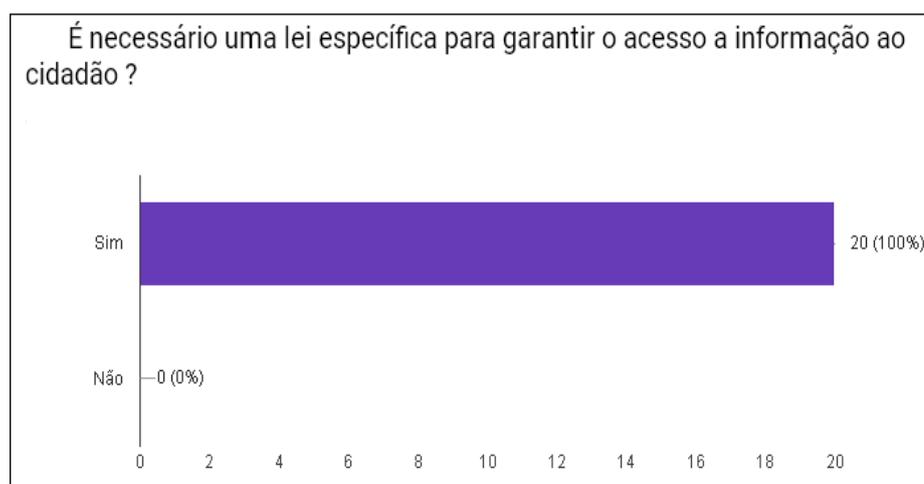
Gráfico 3: conhecimento da LAI e meios informacionais



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Isso significa que os docentes estão empenhados em transferir informações sobre legislação para os alunos. Por outro lado, vemos a importância da disciplina de legislação arquivística, e a necessidade de os alunos procurarem mais informações fora da sala de aula por outros meios informacionais.

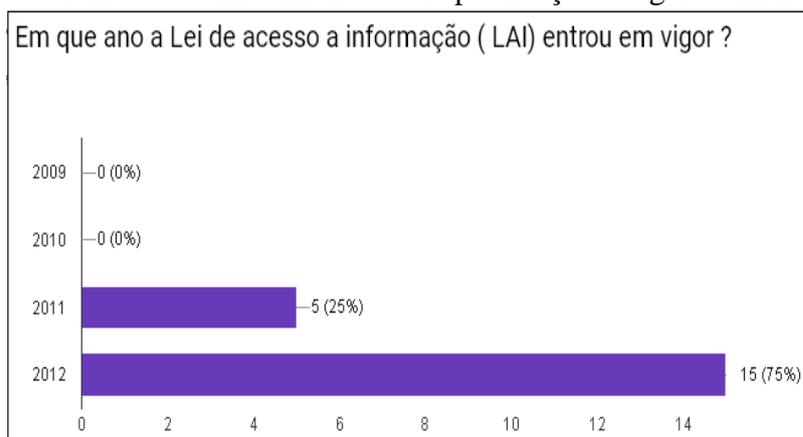
Gráfico 4: Necessidade da Lei para garantir acesso à informação



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Quando questionados se há necessidade de uma Lei específica para garantir o acesso à informação, 100 % dos pesquisados responderam que sim, de fato é necessária uma lei específica, mesmo com a Constituição Federal de 1988, garantindo o direito de acesso a informação, além de outros dispositivos, a LAI reafirma e regulamenta obrigações e prazos para que os órgãos públicos disponibilizem as informações.

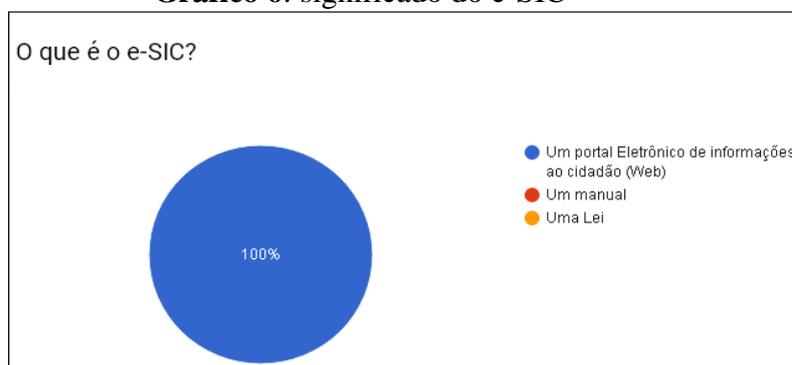
Gráfico 5: Conhecimento sobre publicação e vigor da LAI



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

No tocante ao ano que a LAI entrou em vigor, observamos que 75% dos concluintes responderam que foi em 2012, e 25 % dos alunos responderam que foi no ano de 2011, essas duas opções de respostas talvez se deva ao fato que a LAI tenha sido publicado em 18 de novembro de 2011; mas só entrou em vigor apenas em 16 de maio de 2012, através do Decreto 7.724/2012.

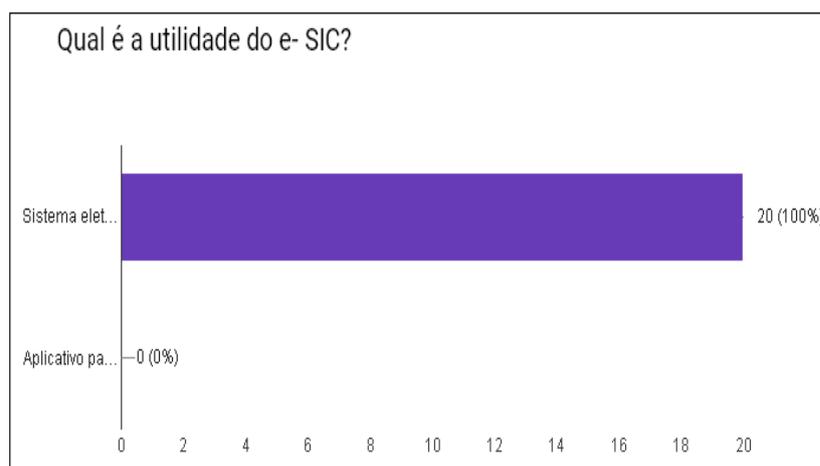
Gráfico 6: significado do e-SIC



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Na pergunta referente ao que significa o e-SIC, 100% dos concluintes responderam corretamente, que significa um Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão, tendo por embasamento a Lei de acesso à informação que dispõe de todos os prazos para garantir o acesso à informação. Segundo o Manual do usuário e-SIC o sistema foi criado pela CGU garantindo o amplo acesso a informação pelos cidadãos.

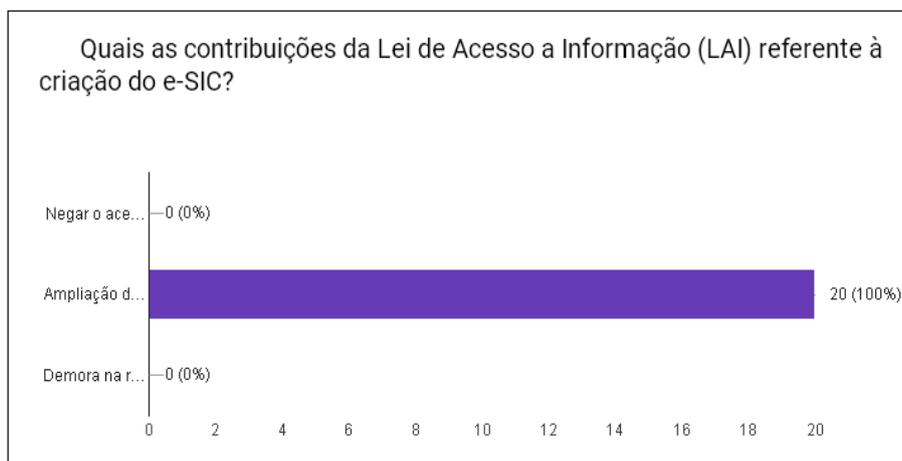
Gráfico 7: Utilidade do e-SIC



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Questionados sobre qual a utilidade do e-SIC, 100% dos concluintes responderam corretamente, que é um Sistema eletrônico que responde pedidos de informações aos cidadãos, solicitados via internet a qualquer órgão do Governo Federal.

Gráfico 8: contribuição da LAI referente a criação do e-SIC



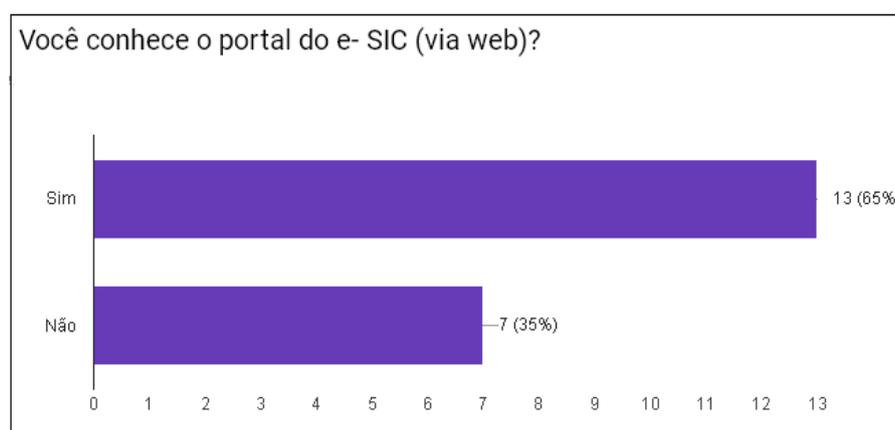
Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Perguntamos também quais foram às contribuições da LAI referente à criação do e-SIC, 100% dos alunos responderam corretamente, que a LAI contribuiu efetivamente para a ampliação do acesso a informação através do Portal e-SIC (via web). A LAI em seu artigo Art. 9º afirma que o acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas. O e-SIC e um sistema online que atende aos pedidos de informações amparados pela Lei de Acesso a Informação.

5.3 Conhecimento do Portal e-SIC e uso pelos discentes

Quando perguntamos aos concluintes se eles conheciam o Portal e-SIC, 65% responderam que sim, 35% responderam que não.

Gráfico 9: conhecimento sobre o portal e-SIC

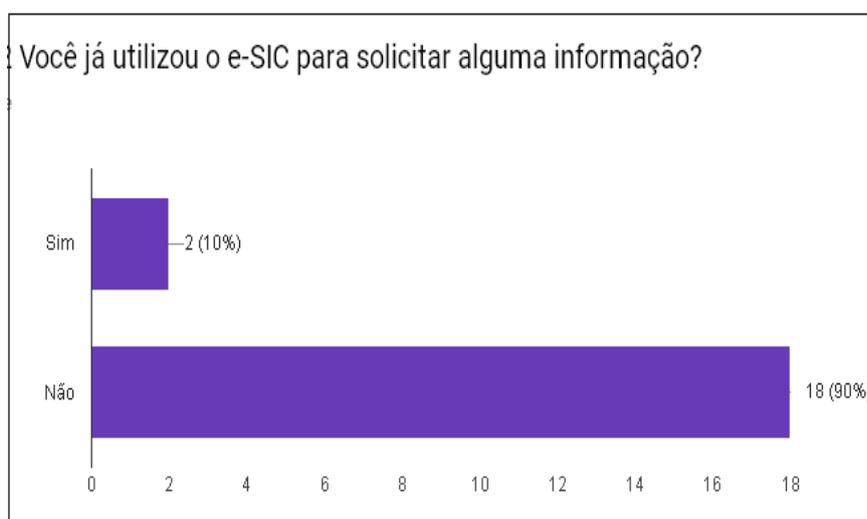


Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

. É notório que os discentes têm conhecimento sobre a existência do e-SIC, ainda que timidamente, tendo como um ponto positivo na análise.

O sistema permite que qualquer pessoa - física ou jurídica - encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal

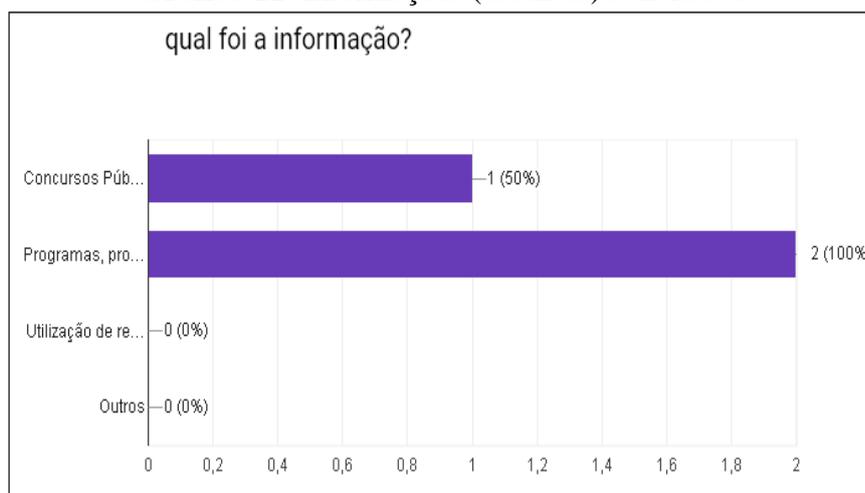
Gráfico 10: Uso do e-SIC para solicitar informação



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Quando questionados se já utilizaram o e-SIC para solicitar alguma informação, 90% responderam que não, e apenas 10% responderam que sim. Um dos pontos relevantes do debate sobre o e-SIC, é perceber que os concluintes já ouviram falar do e-SIC, alguns conhecem o Portal, mas poucos solicitaram informações. São informações como essas, que nos fazem pensar em como daqui pra frente esses alunos podem requerer informações, sabendo que o e-SIC está disponível para todos os cidadãos de forma prática.

Gráfico 11: Informações (assuntos) solicitados



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Na última questão, perguntamos sobre quais informações (assuntos) foram solicitados via e-SIC, de quem fez uso do portal, 100% equivalente a dois (2) concluintes responderam que solicitaram informações sobre programas e projetos dos

órgãos públicos, 50% equivalente a um (1) concluinte respondeu que fez a solicitação sobre concursos públicos, 0% utilização de recursos públicos e 0% outros.

Dessa maneira, analisamos que a solicitação de informações por meio do Portal e-SIC (via web) pelos alunos concluintes, é pequena, imaginamos que o Portal por ser relativamente novo, ainda não é muito divulgado, mas acreditamos que está no caminho, assim como a LAI ganhou espaço, o e-SIC também tem sua importância e grande contribuição para desenvolvimento de uma sociedade cada vez melhor e mais transparente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, tem um papel relevante para a consolidação da democracia no país, ampliando a participação dos cidadãos nas questões de interesse público e fortalecendo o controle da gestão pública ao garantir ao cidadão o exercício do direito de acesso amplo à informação.

A lei de Acesso à Informação determinou a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), pelos órgãos e entidades públicas, por meio do qual a população pode requisitar informações de seu interesse, diante das demandas informacionais e uso constante das tecnologias, a Controladoria-Geral da União (CGU) cria o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), acessível via *web*, desde 16 de maio de 2012, a qualquer pessoa física ou jurídica, promovendo assim, maior visibilidade e ampliação na transparência das informações.

Neste sentido, a pesquisa chama a atenção para identificar qual o conhecimento e uso do e-SIC pelos alunos concluintes do Curso de Arquivologia da UFPB do período 2016.2. Sabendo que os concluintes serão pesquisados, o estudo pretendeu levantar questões para levar a reflexão do estudo sobre o portal do e-SIC.

Diante da análise dos dados, percebemos que os concluintes estão bem informados acerca da lei de acesso, sendo um resultado positivo, em relação a um tema da área, a maior parte dos alunos tomaram conhecimento da LAI por meio da sala de aula, através dos docentes que contribuíram para a formação destes.

A maioria dos pesquisados é do sexo feminino, com faixa etária intermediária de 25 a 35 anos.

Os dados da pesquisa revelam que grande parte dos concluintes tem conhecimento sobre o significado do e-SIC e sua utilidade, sabem quais as contribuições da LAI referente à criação do e-SIC.

Como última análise dos dados coletados, a pesquisa constatou que poucos concluintes utilizaram o e-SIC para solicitar determinada informação, portanto, a maioria nunca utilizaram o Portal. Quanto aos assuntos mais solicitados de informações, foram sobre programas e projetos dos órgãos públicos, em segundo lugar a informação solicitada foi sobre concursos públicos.

Refletindo sobre o conhecimento e uso do Portal e-SIC, observamos que não é muito divulgado, mesmo sendo disponibilizado através da internet, e sendo um instrumento mais ágil e menos burocratizado, ainda assim, é pouco utilizado por grande parte dos alunos.

Contudo, verifica-se que os objetivos propostos no início da pesquisa foram atingidos, e encontramos dados relevantes referentes aos alunos concluintes do período 2016.2. A pesquisa revela, que os alunos concluintes, enquanto agentes da informação, devem buscar sempre o aprendizado contínuo dentro dos ambientes universitários, e fora deles, dessa forma, terão conhecimento para si, como também para transmitir conhecimentos para outras pessoas, contribuindo para o crescimento pessoal e profissional.

THE E-SIC AS A TOOL FOR INFORMATION ACCESS: an analysis about the knowledge and use of the website by the graduating students of the Archival Science Course of the Federal University of Paraíba in semester 2016-2

ABSTRACT

The present research aims to analyze the knowledge and use of the e-SIC Portal by the graduating students of the Archival Science Course of the Federal University of Paraíba in semester 2016-2. It is an exploratory research with participant observation, based on a qualitative and quantitative approach. The questionnaire was used in data collection. The results show that most of the graduating students know about the e-SIC and its usefulness. However, in relation to the use of the e-SIC to ask for information, it indicates that most of them never used the Portal. It is noted that the e-SIC is still not much divulgated, although it is known that it is an agiler and less bureaucratic tool. This points to the need for attention by the graduating students, once they are information agents. They always should search for continuous learning inside the university classes and, outside them, aggregating information in order to the information culture will be disseminated, and for the guarantee of the personal and professional growth of each one.

Keywords: e-SIC. Archival Science. Information Access. Graduating students.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E. A. Informação pública: paradoxos e desafios. **Informação & informação**, Londrina, v. 8, n. 2, jul./dez. 2003. Disponível em: <file:///D:/Documents%20and%20Settings/Administrador/Meus%20documentos/Downloads/1714-5459-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2017.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro, 2005. p. 232.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: Informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002a. 7 p.

_____. **NBR 6023**: Informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002b. 24 p.

BARRETO, A. A. A condição da informação. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 67-74, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v16n3/13563.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

_____. A. A questão da informação. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 7, 1994. Disponível em: <<http://bogliolo.eci.ufmg.br/downloads/BARRETO%20A%20Questao%20da%20Informacao.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

BATISTA, C. L. **Informação pública**: entre o acesso e a apropriação social. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BELLOTTO, L. H., **Arquivística**: objetos, princípios e rumos. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2002. p. 41.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 mar. 2017.

_____. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011a. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

_____. Controladoria Geral da União. **Manual da lei acesso à informação para estados e municípios**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf> Acesso em: 02 maio 2017.

_____. Controladoria geral da União. **Manual de e-SIC: guia do cidadão**. 2016 Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistem.a/site/dicas_pedido.html>. Acesso em: 08 mar. 2017.

_____. Controladoria Geral da União. Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015. Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de maio 2015a. Seção 1, p. 1-2. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/05/2015&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=64>>. Acesso em: 11 maio 2017.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 maio 2012, p. 1. Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 08 mar. 2017.

_____. **Lei de Acesso à Informação**. Disponível em:<<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>>. Acesso em: 08 mar. 2017a.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011b, p. 1. Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 08 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União. **Governo Federal define e-SIC como sistema central de pedidos de informações do Executivo Federal**. 26 maio 2015b. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/05/governo-federal-define-e-sic-como-sistema-central-de-pedidos-de-informacoes-do-executivo-federal>> Acesso em: 09 maio 2017.

_____. Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União. **Institucional**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional>>. Acesso em 08 mar. 2017b.

_____. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão**. Disponível em: <<https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>>. Acesso em: 08 mar. 2017c.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Estado, sociedade civil e legitimidade democrática. **Lua Nova**: revista de cultura e política, São Paulo, v. 36, p. 85-104, 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n36/a06n36/a06n36.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2017.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede**. 8. ed. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

FERRARI, T. **Mulheres são a maioria nas universidades**. 2013. Disponível em: <<http://www.une.org.br/2013/01/mulheres-sao-a-maioria-nas-universidades/>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

FONSECA, Maria Odila. **Arquivologia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

JARDIM, José Maria. **Arquivos, transparência do estado e capacidade governativa na sociedade da informação**. 2001. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/pt-br/conteudo/arquivos-transpar%C3%Aancia-do-estado-e-capacidade-governativa-na-sociedade-da-informa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

LIMA, J. A. **Comunidades carentes, lugares da não informação**. 2006. 164f. Tese. (Doutorado em Ciência da Informação)-Escola de Comunicação e Artes, Universidade São Paulo, São Paulo, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

Prezado (a) discente,

Solicitamos sua colaboração no sentido de responder o questionário abaixo, instrumento de coleta de dados para a pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso de Arquivologia- UFPB. Os dados aqui obtidos nos ajudarão na análise sobre o conhecimento e uso do e-SIC com os discentes do 2º período (2016.2) e do 10º período (2016.2) do curso de Arquivologia da UFPB.

Agradecemos a colaboração!

Orientanda: Claudineide Leite da Silva

Orientador: Luiz Eduardo Ferreira da Silva

1 PERFIL DOS ALUNOS:

1.1 Sexo: feminino masculino

1.2 Idade: Até 25 anos 25 a 35 anos Acima de 35 anos

2 CONHECIMENTO DOS DISCENTES ACERCA DA LAI E CRIAÇÃO DO e-SIC

2.1 Já ouviu falar na Lei de Acesso a Informação (LAI) ?

Sim Não

2.1.1 Se sim, através de qual canal/meio?

Televisão

Internet

Colegas

Jornal impresso

Sala de aula

Outros. Qual? _____

2.2 É necessário uma lei específica para garantir o acesso a informação ao cidadão?

Sim Não

2.3 Em que ano a Lei de Acesso a Informação (LAI) entrou em vigor?

2009 2010 2011 2012

2.4 O que é o e-SIC?

Um portal Eletrônico de informações ao cidadão (Web)

Um manual

Uma Lei

2.5 Qual é a utilidade do e- SIC?

Sistema eletrônico que responde pedidos de informações aos cidadãos, solicitados via internet a qualquer órgão do Governo Federal

Aplicativo para fiscalização de obras públicas

2.6 Quais as contribuições da Lei de Acesso a Informação (LAI) referente à criação do e-SIC?

Negar o acesso a informação pelo e-SIC

Ampliação do acesso a informação através do Portal e-SIC (via web)

Demora na resposta de pedidos de informações através do e-SIC em acordo com a LAI

3 CONHECIMENTO DO PORTAL (e-SIC) E USO PELOS DISCENTES

3.1 Você conhece o portal do e- SIC (via web)?

Sim Não

3.2 Você já utilizou o e-SIC para solicitar alguma informação?

Sim Não

3.2.1 Se sim, qual foi a informação?

Concursos Públicos

Programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas

Utilização de recursos públicos, licitação

Outros .Qual? _____